



## INSTRUTIVO N.º 13/99

### ASSUNTO: PLANO DE CONTAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Considerando ser da competência do Banco Nacional de Angola, nos termos do artigo 68º da Lei nº 1/99, de 23 de Abril, o estabelecimento de normas de controlo interno e de contabilidade aplicáveis às instituições sujeitas à sua supervisão;

Constituindo a contabilidade normalizada uma base fundamental e imprescindível ao exercício da actividade financeira;

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 58º da Lei n.º 6/97 de 11 de Julho, do Banco Nacional de Angola;

#### DETERMINO:

1 - É instituído o novo Plano de Contas para as Instituições Financeiras, que substitui o Plano de Contas aprovado pelo Despacho nº 36/90, de 22 de Agosto.

2 - O Plano de Contas é de aplicação obrigatória. não sendo permitida. às instituições bancárias. a introdução de quaisquer alterações, em particular no que se relacione à nomenclatura, código e conteúdo das contas, sem autorização expressa do Banco Nacional de Angola.

3 - É da competência da Direcção de Supervisão Bancária, no âmbito das suas atribuições, a revisão e a actualização do Plano de Contas das instituições Financeiras.

4- O Plano de Contas entra em vigor em Janeiro do ano 2000. devendo as instituições Financeiras encerrar o exercício de 1999 de acordo com o Plano de Contas vigente e proceder a abertura das contas do novo exercício com a transposição dos saídos existentes em conformidade com a nova classificação de contas.

5 - Considerar-se-á revogado o Plano de Contas actual, quando da entrada em vigência do Plano ora instituído.



6 - Este Instrutivo entra imediatamente em vigor

PUBLIQUE-SE

Luanda, 01 de Setembro de 1999

O GOVERNADOR

AGUINALDO JAIME